



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 4.975, DE 2023.**  
**PODER EXECUTIVO**

**Protocolo:** 18 de maio de 2023.

**Matéria:** Contratação temporária de 1 (um) Monitor Social, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, para atuar no Abrigo Bem Me Quer.

**Relator:** Ver. Mariano Teixeira – PP.

**I. RELATÓRIO:** Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.975, de 2023, que objetiva a contratação temporária de 1 (um) Monitor Social, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, para atuar na Secretaria Municipal da Assistência Social, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Com efeito, pertinente quanto a iniciativa, conforme previsão do art. 80, incisos III e VII, da Lei Orgânica Municipal. No mérito, o Projeto de Lei nº 4.975, de 2023, objetiva a contratação temporária de 1 (um) Monitor Social, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, para atuar junto ao Abrigo Bem Me Quer, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em decorrência do pedido de exoneração do Monitor Social, Sr. Marcos Vinícios da Silva Ferreira. A base da viabilidade jurídica da matéria, está elencada no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal. Insta ressaltar que este tipo de contratação temporária de servidor é excepcional, por isso temporária. Segundo interpretação do STF, o condicionamento para sua utilização está amparado no preenchimento dos requisitos contidos na norma de Repercussão Geral nº 612, estipulados a partir de estudos referentes ao art. 37, inciso IX, da Constituição Federal. Logo, as razões apresentadas no Projeto de Lei preenchem os requisitos contidos na Tese do STF, uma vez que esclarece a causa geradora da necessidade, tendo em vista que houve exoneração do Monitor Social que atuava junto ao Abrigo Institucional Bem Me Quer. A proposição foi devidamente protocolada com anexo do Impacto Orçamentário e Financeiro. Entretanto, no tocante ao limite de despesa com pessoal, a Comissão competente observou a conclusão negativa do contador responsável pelo Impacto, e também, mediante consulta ao último relatório de Gestão Fiscal – RGF, verificou-se que o Poder Executivo se encontra com índice de 80,12 (oitenta inteiros e doze centésimos por cento) de gastos com pessoal, ou seja, ultrapassou o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) estabelecido pelos incisos I, II, III, do art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficando vedado qualquer aumento de despesa com pessoal até que o índice de gastos seja condicionado a normalidade, conforme determinação imposta no art. 22 da



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, têm-se que o Poder Executivo precisa materializar uma sincronia entre receitas e despesas para ater o aumento do percentual de despesas com pessoal, observando assim, o princípio do equilíbrio das finanças públicas. **Contudo, tendo em vista que a reposição da vaga é fundamental para a manutenção do serviço do Abrigo Institucional Bem Me Quer, opino pela aprovação da proposição.**

**III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 4.975, de 2023, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que entendo tratar-se de serviços essenciais, onde a ausência de Monitor Social no Abrigo Bem Me Quer, pode vir a causar grandes prejuízos as crianças que lá residem.

Caçapava do Sul/RS, 05 de junho de 2023.

**Ver. Mariano Teixeira - PP**  
Relator da CLJRF

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 05/06/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 4.975, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 05 de junho de 2023.

**Ver.ª Patrícia Santos de Castro - PL**  
Presidente da CLJRF

**Ver. Mariano de Moraes Teixeira - PP**  
Vice-Presidente/Relator da CLJRF

**Ver.ª Mirella Fernandes Biacchi - PDT**  
Membro da CLJRF